

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO SEM FINS ECONÔMICOS****INSTITUTO VINCERE****CNPJ – 12.102.370/0001-19**

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação e na melhor forma de direito, a diretoria, os conselheiros e os membros associados da associação sem finalidade econômica (lucrativa), de natureza beneficente, educacional, cultural e de assistência social em sentido amplo, com duração por tempo indeterminado, denominada **INSTITUTO VINCERE**, com sede na Rua João Adolfo, nº 118, Conjunto 1112, 11º Andar, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01050-020, constituída como associação e organizada nos termos da Constituição Federal, das regras do Código Civil – Lei nº 10.406/2002 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, tendo seus atos originais sido arquivados no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica em São Paulo, Capital, sob nº 42.823 de 05/05/2010 no Livro de Registro A e inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.102.370/0001-19, doravante denominada simplesmente por "INSTITUTO", resolvem através de aprovação dos membros na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, alterar o Estatuto Social nos seguintes artigos e condições a seguir:

ARTIGO 1º

Neste ato a diretoria, conselheiros e os membros associados resolvem alterar os artigos 21, 30 e 31 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 21 - O Conselho de Administração será constituído por 4 (quatro) membros, eleitos em Assembleia Geral, quando for o caso, na seguinte conformidade:

- I. 2 (dois) membros eleitos dentre seus associados;
- II. 1 (um) membro escolhido pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional nas áreas do objeto social da associação;
- III. 1 (um) membro eleito, preferencialmente dentre os empregados da associação.

Parágrafo Primeiro:; Parágrafo Segundo:;
Parágrafo Terceiro:; Parágrafo Quarto:; Parágrafo Quinto:
.....

Artigo 30 - O Conselho Técnico é composto por 1(um) membro efetivo. O mandato do membro do Conselho Técnico é de 4(quatro) anos, podendo ser reeleito por uma vez:

- I.;
- II.;
- III.;
- IV.;
- V.;
- VI.;

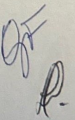
Artigo 31 - O Conselho Fiscal é o órgão autônomo e fiscalizador das atividades financeiras e contábeis do INSTITUTO VINCERE e é composto por 2 (dois) membros efetivos. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito por mais uma vez. O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando houver convocação por um dos seus membros e terá as seguintes atribuições:"

ARTIGO 2º

A diretoria, conselheiros e os membros resolvem consolidar o estatuto social da associação com a nova redação dos artigos acima mencionados do Estatuto Social.

Rua João Adolfo, nº 118 - Conj. 1112 - Centro

01050-020 | São Paulo | SP | Brasil



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SEM FINS ECONÔMICOS “INSTITUTO VINCERE”

CAPÍTULO I

- DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - A associação civil tem a denominação de INSTITUTO VINCERE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse coletivo e que se regerá por este ESTATUTO e pelas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A associação poderá utilizar o nome fantasia de **INSTITUTO VINCERE**.

Artigo 2º - O INSTITUTO VINCERE tem sede na cidade de São Paulo, na **RUA JOÃO ADOLFO, nº 118, CONJUNTO 1112, 11º ANDAR, CENTRO – SÃO PAULO/SP – CEP: 01050-020**, e poderá, por deliberação da Diretoria cuja ata deverá ser registrada em cartório competente, abrir e fechar filiais, agências e escritório em qualquer parte do país.

Parágrafo Único - A deliberação mencionada no parágrafo anterior deverá ser precedida de proposta fundamentada da Diretoria e de aprovação, caso a caso, do Conselho de Administração.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

- DOS OBJETIVOS E FINALIDADE -

Artigo 4º - O INSTITUTO VINCERE sem finalidade lucrativa, tem como objetivo o fomento do desenvolvimento de práticas sociais com promoções de torneios, eventos profissionais nas áreas de esportes, lazer e recreação, da promoção da saúde, da educação, da cultura, do meio ambiente. E a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo 5º - Para o cumprimento de seus objetivos sociais, o INSTITUTO VINCERE observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I. Desenvolver projetos, programas e ações correlatas – próprios e em convênio com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de iniciação e ensino de práticas desportivas, de lazer e recreação, de promoção da saúde, de educação e de cultura;
- II. Desenvolver projetos, programas e ações correlatas – próprios e em parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais – de gestão, de incentivo e de prática desportiva em clubes, associações, centros esportivos e escolas das redes públicas e particulares;
- III. Aglutinar esforços e conhecimentos de profissionais das áreas de educação física, fisioterapia, medicina, nutrição, pedagogia e artes, com finalidade de oferecer suporte técnico – científicos aos projetos e programas e ações correlatas de ensino de práticas desportivas;
- IV. Realizar estudos e pesquisas – próprio ou em parcerias com instituições públicas ou privadas, sobre os recursos materiais necessários ao ensino de práticas desportivas para indivíduos portadores de deficiência e mobilidade reduzida, visando compatibilizá-las a capacidade a ao conhecimento destes, segundo o seu estágio de aprendizagem e desenvolvimento;
- V. Promover palestras, debates, encontros, conferências, cursos e simpósios, seminários treinamentos e ações correlatas, objetivando a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos voltados ao ensino de práticas desportivas para pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida;



- VI. Organizar eventos, palestras, conferências, cursos, seminários, competições, atividades culturais, treinamentos, para a consecução de seus objetivos sociais;
- VII. Promover a divulgação de estudos, pesquisas e outras atividades congêneres;
- VIII. Viabilizar acordos, convênios, contratos e ajustes e outros instrumentos jurídicos com instituições públicas que assegurem recursos para a consecução dos objetivos sociais;
- IX. Colaborar para o aprimoramento de técnicas e instituições que contribuam para o desenvolvimento do esporte, da promoção da saúde, da educação, da cultura e do meio ambiente;
- X. Prestar serviços de consultoria e assessoria para entidades públicas ou privadas no planejamento e implantação de projetos sociais esportivos, recreativos, culturais, de promoção da saúde, de educação e de meio ambiente;
- XI. Desenvolver tecnologias, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos relativos à promoção da saúde, ao desenvolvimento social, econômico e à gestão pública;
- XII. Desenvolver projetos dentro das políticas para as pessoas portadoras de deficiência física e mobilidade reduzida;
- XIII. Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais;
- XIV. Ser norteado por princípios de gestão democrática;
- XV. Possuir mecanismos de controle social, como a total transparência de informações, publicação dos atos praticados, criação de ouvidoria, e outras iniciativas correlatas. Ficando, desde já, criada a ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder solicitações relacionadas à entidade;
- XVI. Publicação anual de balanços financeiros e relatórios de gestão e execução orçamentária.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO *VINCERE* para atingir as finalidades mencionadas neste artigo, poderá celebrar acordos, contratos, convênios, intercâmbios e parcerias com pessoas, outras entidades relacionadas com a consecução de seu objetivo social, inclusive com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO *VINCERE* não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Terceiro – Visando ao desenvolvimento e o incremento de suas atividades, poderá o INSTITUTO *VINCERE* realizar a comercialização de seus produtos e serviços, e quaisquer outras atividades relacionadas com seus objetivos, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

- DOS ASSOCIADOS –

Artigo 6º - Serão consideradas todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades do INSTITUTO VINCERE, tiver a sua proposta de admissão de associado aprovado pela Diretoria, na forma definida pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro – Os candidatos à admissão como associados apresentarão sua solicitação de filiação à Diretoria Executiva, preenchendo Ficha de Cadastro e declaração que respeitará este estatuto e o regimento interno, assim como fornecerá cópia de seus documentos, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação sobre a aprovação definitiva.

Parágrafo Segundo – Pessoas naturais ou jurídicas, ligadas ou não ao INSTITUTO VINCERE, que de alguma forma colaborarem ou contribuírem através de doações financeiras para o desenvolvimento das atividades do INSTITUTO VINCERE serão agraciadas com títulos pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, tais como Honorários, Beneméritos e Simpatizantes, sem que isso signifique associação ao quadro social do INSTITUTO VINCERE, portanto ficando livre dos direitos e deveres inerentes a categoria dos associados.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. Respeitar, executar e fazer executar as disposições dos estatutos, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos deliberativos;
- III. Contribuir no que tiver ao seu alcance para o desenvolvimento do INSTITUTO VINCERE e consecução de seus objetivos;
- IV. Cooperar e não comprometer para o bom nome, reputação e êxito das atividades do INSTITUTO VINCERE;
- V. Votar e ser votado para compor o Conselho de Administração na forma deste Estatuto.

Artigo 8º - As penalidades obedecerão à natureza e gravidade da infração e serão as seguintes: advertência verbal ou escrita, suspensão e desligamento.

Artigo 9º - Os associados serão punidos:

- I. Por conduta em desacordo com este Estatuto e demais regulamentos;
- II. Por terem sido condenados por crime infamantes ou por atos profissionais indecorosos;
- III. Por atitudes e condutas que venham a prejudicar ou desprestigiar o INSTITUTO VINCERE;
- IV. Por prática de atos incompatíveis com os fins e o decore do INSTITUTO VINCERE quando funcionário ou membro da Diretoria Executiva do INSTITUTO VINCERE.

Artigo 10 - Fica desligado o associado:

- I. Por pedido de exclusão do quadro associativo;
- II. Por sua morte;
- III. Por incapacidade civil não suprida; e
- IV. Por não atender os deveres e requisitos estatutários de ingresso e permanência no INSTITUTO VINCERE.

Parágrafo Primeiro – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso nos termos previstos no estatuto, contudo sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal quando couberem. O pedido de exclusão deverá ser fundamentado e encaminhado ao Conselho de Administração que deliberará sobre o mesmo.

Parágrafo Segundo – O associado excluído na forma deste Artigo poderá, no prazo de (quinze) dias contados do recebimento da notificação de exclusão, encaminhar pedido de reconsideração da medida ao Presidente do Conselho de Administração o qual deverá submetê-lo a nova apreciação da Assembleia Geral, se as razões aduzidas inovarem os motivos que tenham dado origem à exclusão.

Artigo 11 - São direitos dos associados:

- I. Propor atividades referentes a assuntos previstos nas finalidades do Estatuto e participar de trabalhos, estudos, eventos, conferências e assemelhados;
- II. Frequentar a sede e comparecer às Assembleias Gerais;
- III. Nos assuntos de deliberação da Assembleia Geral, desde que sejam maiores de vinte e um anos de idade, e tenham sido admitidos com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia;
- IV. Votar e ser votado para o Conselho de Administração, em conformidade com o Estatuto, assim como ser indicado para os cargos da Diretoria Executiva desde que maiores de vinte e um ano;
- V. Propor à Assembleia Geral o título de honorários, beneméritos e simpatizantes a pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. Fica garantida a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos. Bem como a participação de atletas nas assembleias gerais e nas eleições para os cargos da entidade;
- VII. O colégio eleitoral constituído de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor.

Artigo 12 - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e deveres assumidos pela Associação e com a finalidade de garantia de fiscalização interna e segurança na transparência na gestão dos recursos financeiros, serão garantidos aos associados amplo, absoluto e irrestrito acesso a todo e qualquer tipo de informação ou documentação da gestão, em qualquer tempo, especialmente aqueles que permitam avaliar a adequada administração dos recursos financeiros, tais como:

- I. Documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico;
- II. Instrumentos de formalização de acordos, respectivos valores, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros, em todas as ações desta entidade, principalmente àquelas relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos;
- III. Relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente e disponibilizados em sítio eletrônico;
- IV. Balanços financeiros anuais, que serão publicados em jornal de grande circulação e disponibilizados em sítio eletrônico da entidade.

Parágrafo Único: Com a finalidade de atender a todo e qualquer questionamento oriundo dos associados será criada ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações de qualquer natureza relacionada à gestão.

CAPÍTULO IV**- ÓRGÃOS SOCIAIS -**

Artigo 13 - São órgãos do INSTITUTO VINCERE:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho Técnico.

Da Assembleia Geral

Artigo 14 - A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada de acordo com disposições estatutárias podendo ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Primeiro: Cada associado terá direito a um voto em Assembleia Geral e as decisões serão tomadas por voto da maioria simples, com exceção daquelas que trata da distribuição de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva e alteração do Estatuto que exigirão o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: Em todos os processos eletivos da entidade, fica garantido o direito de defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição.

Parágrafo Terceiro: As Assembleias gerais eletivas serão convocadas mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes.

Parágrafo Quarto: Para todos os processos eletivos da entidade, fica garantido um sistema de recolhimento de votos imune à fraude, bem como o direito de acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecida a inelegibilidade, por dez anos, dos dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação em casos de:

- a) Condenados por crime doloso com sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos.

Parágrafo Sexto: Fica vedada a proibição da candidatura de atletas para qualquer cargo eletivo.

Parágrafo Sétimo: É vedado aos administradores e membros de conselho fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Parágrafo Oitavo: A apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade não poderá ter exigência de apolamento maior que 5% do colégio eleitoral.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente uma vez por ano, realizada dentro dos quatro primeiros meses imediatamente sequentes ao término do ano civil.

Parágrafo Único: Haverá publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Artigo 16 - Compete privativamente às Assembleias Gerais:

- I. Eleger, dar posse e/ou destituir os membros da Diretoria Executiva;
- II. Eleger, dar posse e/ou destituir aos membros do Conselho de Administração que representem 55% dos associados e deliberar sobre os demais membros escolhidos que comporão o Conselho de Administração, bem como Conselho Fiscal, segundo o previsto no presente Estatuto, inclusive destituir-los;
- III. Apreciar e aprovar o Balanço Anual e demais relatórios financeiros, bem como o relatório das atividades preparado pela Diretoria Executiva, e atos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar alteração do Estatuto Social;
- V. Interpretar normas e decidir sobre casos omissos, desde que expressamente convocada para este fim.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter Ordinário para as deliberações a que se referem os incisos II e III em caráter Extraordinário para as demais.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em situação social regular.

Parágrafo Primeiro: A convocação será feita com 8 (oito) dias de antecedência, por edital afixado na sede da entidade, fazendo sempre constar a ordem do dia de forma específica.

Parágrafo Segundo: Nas Assembleias Gerais haverá sempre uma lista de presença e será lavrada ata dos acontecimentos, documento esse que deverá ser levado a registro no próprio Cartório de Títulos e Documentos onde se encontra registrado a Ata de Constituição e o Estatuto.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que convidará um dos associados para auxiliá-lo como Secretário.

Artigo 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias compete ainda:

- I. Decidir sobre a extinção da entidade;
- II. Deliberar a qualquer tempo para alterar a constituição do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III. Examinar e deliberar sobre outros assuntos excluídos da competência da Assembleia Ordinária.

Artigo 19 - Para as deliberações da Assembleia Geral a que se refere o inciso I e II do artigo anterior e I, IV e V do Artigo 16º é exigido voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Do Conselho de Administração

Artigo 20 - O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação e orientação e passará a exercer suas atribuições depois do registro em cartório da Ata de Constituição e do Estatuto do INSTITUTO VINCERE.

Artigo 21 - O Conselho de Administração será constituído por 4 (quatro) membros, eleitos em Assembleia Geral, quando for o caso, na seguinte conformidade:

- I. 2 (dois) membros eleitos dentre seus associados;
- II. 1 (um) membro escolhido pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional nas áreas do objeto social da associação;
- III. 1 (um) membro eleito, preferencialmente dentre os empregados da associação.

Parágrafo Primeiro: A posse dos membros eleitos e escolhidos para o Conselho de Administração dar-se-á no 1º dia útil após o término do mandato dos antigos conselheiros, permanecendo os conselheiros em seus cargos até a posse dos que os substituírem;

Parágrafo Segundo: O mandato dos membros eleitos ou indicado para o Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução;

Parágrafo Terceiro: (Revogado);

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer função na Diretoria Executiva, exceto se renunciarem quando assumirem.

Parágrafo Quinto: Os membros do Conselho de Administração não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestar à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Artigo 22 - Os Conselheiros a cada início de mandato elegerão dentre seus membros o Presidente do Conselho.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários será substituído pelo Conselheiro que ele próprio indicar.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância de cargo do Conselho, assim entendida sua ausência justificada ou impedimento por prazo superior a 90 (noventa) dias, será convocada em 10 (dez) dias a Assembleia Geral para escolher o substituto que completará o prazo de gestão do ausente.

Parágrafo Terceiro: Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse a ou assinatura na própria ata da Assembleia que os elegerem quando estiverem presentes.

Artigo 23 - Compete Privativamente ao Conselho de Administração:

- I. Reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- II. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- III. Aprovar proposta final de redação do contrato de gestão e encaminhá-la ao órgão público supervisor da execução do referido contrato;
- IV. Aprovar a proposta do orçamento anual e programa de investimentos da Associação;
- V. Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da Associação, elaborados anualmente pela Diretoria;
- VI. Aprovar o regimento interno da Associação que deve dispor sobre a estrutura organizacional, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar, por maioria de no mínimo dois terços de seus membros, o regulamento próprio da Associação contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação;



- VIII. Aprovar ou dispor sobre alteração do Estatuto e extinção da Associação por maioria de no mínimo dois terços de seus membros, *"ad referendum assembleia geral"*;
- IX. Aprovar ou dispor sobre alteração do Regulamento Interno do Conselho de Administração;
- X. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da Associação;
- XI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas da Associação, bem como, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com auxílio de auditoria externa;
- XII. Designar e dispensar os membros da diretoria, após aprovação na assembleia geral;
- XIII. Designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria, dentre os demais, no caso de suas ausências e impedimentos temporários;
- XIV. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- XV. Designar, por maioria de votos, o substituto do Presidente do Conselho, ocorrendo impossibilidade de designação conforme disposto no estatuto;
- XVI. Designar, por maioria de votos, dentre os Diretores da Associação, o substituto do Diretor Presidente, ocorrendo impossibilidade de designação conforme previsto no estatuto;
- XVII. Definir a forma de aceitação de novos associados;
- XVIII. (Revogado); e
- XIX. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Associação.

Parágrafo Primeiro: As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas mediante comunicação por escrito com 8 (oito) dias de antecedência da reunião e com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste ESTATUTO, cabendo ao Presidente, no caso de empate, também o voto de qualidade.

Artigo 24 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Extraordinária;
- III. Diligenciar a favor do cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Diretor Presidente da Associação participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Da Diretoria Executiva

Artigo 25 - A Diretoria Executiva, órgão colegiado máximo de direção, executivo e administrativo da entidade, compõe-se de: Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro.

Parágrafo Único – O mandato dos membros eleitos para a Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução, sendo vedada a candidatura e eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da entidade.

Artigo 26 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as deliberações do Conselho de Administração;
- II. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade da Associação;
- III. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Associação;
- IV. Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e aprovação:
 - a) Proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades da Associação;
 - b) Relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
 - c) Relatório de execução do contrato de gestão;
 - d) Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, plano de atividades e orçamentos com as devidas justificativas;
 - e) O regimento Interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;
 - f) O Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina;
 - g) O Manual do Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos;
 - h) O Manual de Suprimentos que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações.
- V. Publicar anualmente no Diário Oficial da Cidade, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, nos prazos estabelecidos em lei e no próprio contrato de gestão;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as deliberações do Conselho de Administração;
- VII. Implementarem as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade da Associação;
- VIII. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Associação;
- IX. Abrir, manter e encerrar contas bancárias, assinar e requerer talões de cheques, aplicações financeiras, enfim, tomar quaisquer providências, firmando respectivos documentos, que forem necessários para o bom e regular funcionamento do INSTITUTO VINCERE;

Artigo 27 - Todos os membros da Diretoria Executiva poderão representar o INSTITUTO VINCERE junto a entidades, repartições ou órgãos públicos ou privados, no entanto compete ao Diretor Presidente a representação em âmbito judicial e extrajudicial, podendo constituir procurador(es) para a defesa dos interesses único e exclusivamente do INSTITUTO VINCERE, por meio de outorga de mandato específico.

Artigo 28 - O Diretor Presidente participará das reuniões do Conselho de Administração, mas não terá direito a voto.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- I. Exercer a administração financeira, contábil e fiscal, com observância dos procedimentos necessário ao fiel cumprimento das práticas administrativas, normas contábeis e legislação pertinente;

- II. Exercer o controle e aplicação das normas e regimentos nos processos de compras e contratações de bens e serviços da Associação;
- III. Exercer a administração da área de recursos humanos;
- IV. Fornecer à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração e Fiscal, mensalmente, ou quando lhe for solicitado, informações sobre a situação financeira e patrimonial da entidade.

Artigo 30 - O Conselho Técnico é composto por 1(um) membro efetivo. O mandato do membro do Conselho Técnico é de 4(quatro) anos, podendo ser reeleito por uma vez:

- I. Coordenar as atividades educacionais, de pesquisa, desenvolvimento e capacitação profissional e de atendimento dos segmentos da população abrangidos pelos objetivos da entidade, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e estatutárias, especialmente para a execução de convênios, contratos e parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, bem como projetos especificamente contratados;
- II. Administrar os centros de educação, pesquisa, desenvolvimento e capacitação profissional;
- III. Organizar cursos de treinamento e capacitação promovidos pela associação;
- IV. Organizar os eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar e concursos para profissionais e estudantes;
- V. Aprovar regulamentos de competições organizadas por esta instituição;
- VI. Fica garantida a representação dos atletas no Conselho Técnico, incumbidos da aprovação de regulamentos das competições e de assuntos esportivos.

Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é o órgão autônomo e fiscalizador das atividades financeiras e contábeis do INSTITUTO VINCERE e é composto por 2 (dois) membros efetivos. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito por mais uma vez. O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando houver convocação por um dos seus membros e terá as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros contábeis, caso for necessário;
- b) Opinar sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, comunicando os organismos superiores da instituição e submetendo sua opinião às Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária;
- c) Requisitar aos Diretores Executivos e ao Presidente do Conselho Administrativo, a qualquer tempo, documentos, se for o caso as vias originais das operações econômico-financeiras realizadas;
- d) Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes; se for o caso;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- f) Elaborar parecer técnico acerca das contas de cada exercício anual, para apresentação à assembleia geral em data anterior à designada para apreciação da prestação de contas referente ao exercício do ano anterior.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal, quando convocado pelo Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração, reunir-se-á, em tempo hábil, para a apresentação dos relatórios que lhes são próprios como também quaisquer outros documentos para a Prestação de Contas à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal funcionará com absoluta autonomia e independência, sendo garantidos aos seus membros o exercício de seus mandatos em sua totalidade, de forma que somente poderão ser destituídos de suas funções em razão de inequívoca ofensa às regras previstas em regimento interno próprio, observadas todas as garantias estatutárias atinentes aos associados em geral, e desde que tais regras tenham sido estabelecidas previamente à posse e determinada por órgão distinto daquele sob sua fiscalização, qual seja, o Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal estabelecerá suas próprias regras, que deverão constituir o seu Regimento Interno que, por sua vez, deverá observar todas as regras estatutárias ora presentes.

Parágrafo Quarto – O Conselho Fiscal só poderá ser destituído do exercício do mandato nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

Parágrafo Quinto – Fica vedada a composição do Conselho Fiscal por membros de cargos de direção, bem como de parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade dos membros da diretoria.

CAPÍTULO V

- DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ENTIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS –

Artigo 32 – O INSTITUTO *VINCERE* dará publicidade periodicamente, tanto em Diário Oficial da Cidade quanto no sítio eletrônico da entidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades acerca das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Primeiro: O INSTITUTO *VINCERE* publicará periodicamente, tanto em Diário Oficial da Cidade quanto no sítio eletrônico da entidade, após o encerramento do ano fiscal, dentro do prazo regulamentar previsto na legislação, o resultado financeiro e o relatório de execução do Contrato de Gestão, enquanto qualificada como Organização Social, e deverá manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas deverá observar, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio, especialmente eletrônico através do sítio eletrônico da entidade proponente e a cargo da Diretora, dos seus atos e balanços;
- c) Aprovação das prestações de contas anuais do INSTITUTO *VINCERE* por Conselho de Administração e Direção Executiva, precedida de parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro: Conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo Quarto: Deverá apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Quinto: Deverá manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Sexto: Será dado publicidade em sítio eletrônico da entidade aos recursos recebidos mediante convênio ou transferido em virtude de lei, à sua destinação e às prestações de conta apresentadas.

Parágrafo Sétimo: Os demonstrativos anuais serão submetidos a auditoria independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso ii do caput do art. 4 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VI

- DO PATRIMÔNIO –

Artigo 33 - O patrimônio Social será constituído dos bens móveis e imóveis que possua ou venha a adquirir por compra, doações ou legados, contribuições, donativos, auxílios oficiais, dotações ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Único: O INSTITUTO VINCERE por não ter finalidade lucrativa, fica obrigada a investir todos os seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Artigo 34 - Todas as rendas e recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 35 - Fica expressamente proibida a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido, a associados ou não, qualquer que seja a razão.

Artigo 36 - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que sejam vinculadas, observados os objetos do INSTITUTO VINCERE.

Artigo 37 - As fontes de receita constitutivas do patrimônio são as seguintes:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Contribuições ou doações de pessoas físicas e empresas privadas ou públicas;
- III. Taxas e remuneração de seus serviços;
- IV. Doações e legados feitos por entidades públicas ou pessoas de direito privado;
- V. Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- VI. Os rendimentos de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com os objetivos estabelecidos no Artigo 5º;
- VII. Patrocínios de qualquer natureza; e
- VIII. Demais valores que receber permitidos por lei.

CAPÍTULO VII

- DA EXTINÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO –

Artigo 38 - Em caso de extinção, dissolução ou liquidação do INSTITUTO VINCERE, seu patrimônio, assim como eventuais excedentes financeiros, serão integralmente destinados a outras associações sem fins lucrativos, escolhidas pela Assembleia Geral.

Artigo 39 - Se a extinção, dissolução ou liquidação do INSTITUTO VINCERE ocorrer quando já qualificada com Organização Social, seu patrimônio, assim como eventuais excedentes financeiros, serão integralmente destinados a outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

CAPÍTULO VIII

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS –

Artigo 40 - O Regimento Interno da entidade é sua lei orgânica.

Artigo 41 - O exercício social e financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

Artigo 42 – O Presidente do Conselho de Administração do INSTITUTO VINCERE, poderá decidir excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado seu caráter de urgência, não possam aguardar uma próxima reunião.

Artigo 43 – Os casos omissos ou duvidosos decorrentes da execução do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Artigo 44 – Em vista de adequação às alterações da Lei 9615 de 24 de Março de 1998, fica disposto, abaixo, os novos artigos inseridos, à saber Art. 18 B, 18 C, 18 D e 18 E.

Artigo 45 – Os dirigentes das entidades do Sistema Nacional do Desporto, independentemente da forma jurídica adotada, têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, dirigente é aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, incluídos seus administradores.

§ 2º Os dirigentes de entidades desportivas respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto.

§ 3º O dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente.

Artigo 46 - Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I – Aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II – Obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva;

III – Celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;

IV – Receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;

V – Antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;

VI – Não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;

VII – Deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

§ 1º Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado quando:

I – Não tiver agido com culpa grave ou dolo; ou

II – Comprovar que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso IV do **caput** deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I – Cônjuge ou companheiro do dirigente;

II – Parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III – Empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

Artigo 47 – Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

§ 1º Na ausência de disposição específica, caberá à assembleia geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

§ 2º A assembleia geral poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária:

I – Não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade; ou

II – Não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

§ 3º Em entidades em que não haja assembleia geral na sua estrutura, competem ao conselho fiscal os procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º O dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade.

Artigo 48. Compete à entidade do Sistema Nacional do Desporto, mediante prévia deliberação da assembleia geral, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

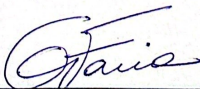
§ 1º Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.

§ 2º O impedimento previsto no § 1º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia geral.

§ 3º Em entidades em que não haja assembleia geral na sua estrutura, competem ao conselho fiscal os procedimentos previstos neste artigo.

Artigo 49 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

São Paulo, 24 de Junho de 2024.



GISELE GASPERINI FARIA
Diretor Presidente

